



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa

**Despacho**

**Autor:** Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Fica acrescentado o artigo 12-A, com a seguinte redação:

É vedado o contingenciamento das emendas individuais parlamentares a que se refere o Art. 13-A, cuja execução deverá ser iniciada no primeiro quadrimestre de 2016.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Julho de 2015

**Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**

## **JUSTIFICATIVA**

A emenda aditiva ora proposta visa aprimorar o projeto e garantir os recursos das emendas individuais dos parlamentares

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Julho de 2015

**Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**